

Empoderamento socioeconômico das mulheres negras



A Fundação Banco do Brasil torna pública a **2ª RETIFICAÇÃO** do Edital de Seleção Pública 2023/00012

1. Informamos que foram efetuadas alterações decorrentes do que segue:

1.1. Edital

- i. Alteração da redação do item 5.1;
- ii. Alteração da redação da alínea “a” do item 5.1;
- iii. Alteração da redação da alínea “e” do item 5.2;
- iv. Inclusão da alínea “j” do item 5.2 com renumeração das demais alíneas;
- v. Inclusão da alínea “e” do item 6.4 com renumeração das demais alíneas; e
- vi. Inclusão do item 9.2 com renumeração do item 9.3.

1.2. Anexos

- i. Atualização dos prazos do cronograma, relativo ao Anexo V - Cronograma;
- ii. Ajuste no Anexo VIII – Autodeclaração Racial de Participante.

2. Em decorrência do acima disposto, segue a nova redação dos itens ajustados:

2.1. Edital:

5.1 **Somente** poderão participar deste processo de seleção as **entidades sem fins lucrativos**, de direito privado, legalmente constituídas no país e atuantes no terceiro setor, desde que:

- a) possuam na composição de sua diretoria executiva o percentual mínimo de 50% de mulheres negras (**pretas** ou **pardas**) mediante autodeclaração das dirigentes, conforme ANEXO I;

...

5.2. Estão impedidas de participar deste Edital entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

...

e) sejam classificadas como clubes sociais e/ou esportivos, bem como associações de funcionários de empresas públicas ou privadas, inclusive do BB;

f) apresentem ações ou projetos com finalidades religiosas;

...

6.4 Não serão passíveis de apoio pela FUNDAÇÃO BB os seguintes itens:

...

d) taxas de administração, de gerência ou similar da entidade proponente;

e) capital de giro ou similar;

f) verbas salariais de componentes da diretoria e conselhos da entidade proponente e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

...

9.2 O e-mail não poderá ultrapassar 20MB. Caso o tamanho dos arquivos a serem encaminhados ultrapasse 20 MB, a entidade deverá encaminhar a proposta de maneira parcelada, numerando as mensagens de forma a identificar sua totalidade. Ex: Parte 1 de 3, Parte 2 de 3, Parte 3 de 3.

9.3. A entidade proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Edital.

Conforme previsto no item 6.2. do edital caso a entidade proponente apresente mais de uma proposta de projeto, será considerada aquela apresentada por último, dentro do prazo de inscrição.

Desta forma, caso seja necessário algum ajuste na proposta previamente apresentada, a instituição poderá encaminhar nova proposta, com toda a documentação prevista no edital, para o endereço editalmulheresnegras@fbb.org.br.

Brasília, 9 de fevereiro de 2024

Presidente da Comissão de Seleção

**Empoderamento
socioeconômico
das mulheres
negras**



Edital de Seleção Pública nº 2023/012

A Fundação Banco do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A., com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Lote 22 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ MF sob Nº 01.641.000/0001-33, neste ato denominada **FUNDAÇÃO BB**, torna público a abertura deste Edital de Seleção Pública de Projetos voltados ao Empoderamento Socioeconômico das Mulheres Negras

Brasília - DF, 09 de fevereiro de 2024

1 OBJETO

O objeto do presente Edital é a seleção de projetos sociais destinados ao empoderamento socioeconômico de mulheres negras, ao fortalecimento da cultura, das organizações e coletivos liderados por elas de acordo com os eixos temáticos definidos no **item 2**, bem como demais requisitos constantes deste Edital.

2 EIXOS TEMÁTICOS

2.1. Para fins deste edital serão consideradas válidas, **EXCLUSIVAMENTE**, projetos apresentados que estejam alinhados a apenas **UM** dos seguintes eixos temáticos observando aspectos relacionados a interseccionalidade de raça e gênero e o respeito à diversidade cultural afro-brasileira:

Eixo de Ação 01 - Mulheres Negras Rurais e Urbanas - Empoderamento social, cultural e educacional

Fortalecimento das instituições e manifestações culturais ligadas à preservação e à valorização da memória ancestral afro-brasileira com a proposição de atividades de mapeamento, pesquisa, produção bibliográfica e audiovisual sobre referências culturais, ações educativas, formação, capacitação e transmissão de saberes, dentre outros.

Eixo de Ação 02 - Mulheres Negras Rurais - Empoderamento e empreendedorismo

Fortalecimento dos processos produtivos, do manejo sustentável de produtos da sociobiodiversidade, da produção, beneficiamento e comercialização de produtos e serviços para fomentar a autonomia socioeconômica, a soberania alimentar e o fortalecimento institucional de empreendimentos solidários.

Eixo de Ação 03 - Mulheres Negras Urbanas - Empoderamento e empreendedorismo

Fortalecimento dos processos produtivos, beneficiamento e comercialização de produtos e serviços, estimulando processos organizativos e econômicos para fomentar a autonomia socioeconômica, a soberania alimentar e o fortalecimento institucional de empreendimentos solidários.

3 PÚBLICO-ALVO

3.1. Os projetos devem promover benefícios diretos a mulheres negras, urbanas e/ou rurais, em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

4 VALORES

4.1. O total de recursos financeiros não reembolsáveis a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO BB** para apoio aos projetos selecionados neste Edital é de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais) podendo ser ampliado conforme disponibilidade orçamentária.

4.2. O valor mínimo de apoio de recursos não reembolsáveis da **FUNDAÇÃO BB** será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o valor máximo será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por projeto.

4.3. É obrigatória a contrapartida de, no mínimo, **2% (dois por cento)** do valor aportado pela **FUNDAÇÃO BB**.

4.4. A contrapartida pode ser atendida com recursos da entidade proponente e/ou de terceiros, por meio de bens ou serviços, relacionados à execução do projeto, desde que economicamente mensuráveis e aprovados pela **FUNDAÇÃO BB**.

4.5. Não são aceitos como contrapartida:

- a) gastos contratados ou realizados antes da data de assinatura do convênio com a **FUNDAÇÃO BB** para execução do projeto, ou depois do período de sua vigência;
- b) despesas com pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração ou verba indenizatória a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, a qualquer título, salvo as exceções previstas na legislação;
- c) despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento do projeto.

5 ENTIDADE PROPONENTE

5.1. **Somente** poderão participar deste processo de seleção as **entidades sem fins lucrativos**, de direito privado, legalmente constituídas no país e atuantes no terceiro setor, desde que:

- a) possuam na composição de sua diretoria executiva o **percentual mínimo de 50%** de mulheres negras (pretas ou pardas) mediante autodeclaração das dirigentes, conforme **ANEXO I**;
- b) possuam CNPJ ativo;
- c) tenham finalidade estatutária-institucional compatível com os objetivos do projeto;
- d) apresentem projeto compatível com o objeto do edital.

5.2. Estão **impedidas** de participar deste Edital entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;
- b) sejam fundações ou institutos criados ou mantidos por empresas ou grupo de empresas;

- c) sejam instituições de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica e suas fundações ou institutos de apoio;
- d) sejam entidades da administração pública direta ou indireta e Serviços Sociais Autônomos;
- e) sejam classificadas como clubes sociais e/ou esportivos, bem como associações de funcionários de empresas públicas ou privadas, inclusive do BB;
- f) apresentem ações ou projetos com finalidades religiosas;
- g) sejam pessoas jurídicas de fins lucrativos, ou pessoas físicas;
- h) mantenham litígio com a **FUNDAÇÃO BB** e/ou com o BB;
- i) sejam declaradas inidôneas pela União ou sancionadas nos termos da Lei 12.846/2013;
- j) não apresentem prova de regularidade perante a Controladoria Geral da União, por meio de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);
- k) exerçam atividades que apresentem restrições legais, conflitem com interesse ou prejudiquem a imagem da **FUNDAÇÃO BB** e do BB;
- l) estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações, contratar ou firmar parcerias ou convênios com a **FUNDAÇÃO BB** e com o BB;
- m) atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica;
- n) submetam trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou a condições análogas a de escravizado; que pratiquem a exploração sexual de menores e/ou de mão-de-obra infantil; ou que sejam responsáveis por danos ao meio ambiente, de forma culposa ou dolosa;
- o) empreguem menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou empreguem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- p) fabriquem armas, cigarros e bebidas alcóolicas;
- q) possuam restrições ligadas à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou que exerça qualquer outra atividade ilegal;
- r) tenham como dirigente, responsável técnico ou procurador: membro do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou funcionário da **FUNDAÇÃO BB**, em caráter efetivo ou suplente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- s) tenham como dirigente, responsável técnico ou procurador: membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Conselho Diretor do Banco do Brasil, em caráter efetivo ou suplente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau e funcionários do Banco do Brasil S.A. ou de suas entidades ligadas; e
- t) não atendam aos requisitos do **item 5.1**, bem como demais exigências constantes deste Edital.

6 PROPOSTA/ PROJETO

6.1. O projeto deverá ser apresentado conforme modelo de Proposta, **ANEXO II**, em via digital e assinado pela(s) representante(s) legal(ais) da entidade proponente, com todos os seus campos preenchidos e ainda de acordo com as orientações disponíveis no formulário. Não é permitida a alteração ou exclusão dos campos constantes no

modelo.

6.2. Caso a entidade proponente apresente mais de uma proposta de projeto, será considerada aquela apresentada por último, dentro do prazo de inscrição.

6.3. O projeto deverá observar os valores mínimo e máximo, além da contrapartida, conforme **itens 4.2 a 4.5** deste edital.

6.4. Não serão passíveis de apoio pela **FUNDAÇÃO BB** os seguintes itens:

- a) aquisição de imóveis;
- b) construção e reforma de indústria e/ou agroindústria;
- c) obra civil, à exceção de reformas e manutenção de espaços;
- d) taxas de administração, de gerência ou similar da entidade proponente;
- e) capital de giro ou similar;
- f) verbas salariais de componentes da diretoria e conselhos da entidade proponente e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- g) pagamento de fornecedores de bens, de serviços e de execução de obras de engenharia dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da entidade proponente, excetuando-se os atos cooperados;
- h) pagamento de fornecedores de bens, de serviços e de execução de obras de engenharia dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da entidade proponente;
- i) pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- j) despesas com pessoal do quadro funcional da entidade proponente, exceto membros da equipe dimensionada para as atividades previstas no projeto;
- k) gastos realizados antes da assinatura do convênio ou depois de seu período de vigência;
- l) despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento das ações propostas para o projeto.

6.5. O prazo de execução do projeto deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis mediante requerimento da entidade proponente e sujeito à aprovação da **FUNDAÇÃO BB**.

7 FLUXO DE PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO DE PROJETO

7.1. O processamento da seleção dar-se-á em duas etapas, após a verificação das condições de impedimento, previstas no **item 5.2**, para as quais a entidade proponente, ao participar do presente processo de seleção, declara não incorrer em nenhuma delas.

7.2. A **ETAPA I**, de caráter classificatório e eliminatório consiste na avaliação do mérito e classificação dos projetos com base nos documentos relacionados nos **incisos I a IV do item 8.1** e nos Critérios de Pontuação apresentados no **item 2 do ANEXO III**. Somente os projetos selecionados e que alcançarem nota mínima de 24 pontos,

conforme critérios **P1 a P18** do **ANEXO III**, avançarão para a **ETAPA II**.

7.3. A ETAPA II, de caráter habilitatório consiste na análise dos documentos de habilitação relacionados nos **incisos V a VII** do **item 8.1**, e da verificação de regularidade perante os órgãos listados a seguir, cuja verificação será feita pela **FUNDAÇÃO BB**, em sítios específicos:

- a) Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de consulta à Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>);
- b) Justiça do Trabalho, por meio da consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/servicos>).

8 DOCUMENTOS DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1. No ato da inscrição, **ETAPA I**, **impreterivelmente**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Uma via digital do projeto com todos os campos preenchidos, conforme modelo de Proposta (**ANEXO II**), devidamente assinado pela(s) sua(s) representante(s) legal(ais);
- II. Planilha de Memória de Cálculo, conforme modelo (**ANEXO IV**);
- III. Comprovação do atendimento aos critérios de pontuação, por meio da apresentação de cópia simples dos documentos indicados no **item 2** do **ANEXO III**;
- IV. Caso o projeto envolva comunidades tradicionais, documentos que comprovem o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas entidades representativas, bem como a identificação das referidas comunidades;
- V. Cópia digital do estatuto ou contrato social e suas alterações e comprovante de seu registro no órgão competente, cujo objeto estatutário seja compatível com o objeto proposto no projeto;
- VI. Cópia digital da ata de eleição da atual diretoria da entidade proponente e comprovante de seu registro no órgão competente;
- VII. Cópia digital do documento de identidade oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente.

9 APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DOS DOCUMENTOS

9.1. As entidades interessadas em participar da Seleção Pública deverão encaminhar as propostas de projeto e documentos de habilitação, conforme **item 8.1**, via e-mail para o endereço eletrônico editalmulheresnegras@fbb.org.br, conforme **CRONOGRAMA (ANEXO V)**.

- 9.2.** O e-mail não poderá ultrapassar 20MB. Caso o tamanho dos arquivos a serem encaminhados ultrapasse 20 MB, a entidade deverá encaminhar a proposta de maneira parcelada, numerando as mensagens de forma a identificar sua totalidade. Ex: Parte 1 de 3, Parte 2 de 3, Parte 3 de 3.
- 9.3.** A entidade proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Edital.

10. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

- 10.1.** O julgamento, a classificação e a seleção dos projetos, conforme as **ETAPAS I e II**, são atos exclusivos da Comissão de Seleção designada e constituída por técnicos indicados pela **FUNDAÇÃO BB**.
- 10.2.** A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos apresentados.
- 10.3.** A critério da Comissão de Seleção poderão ser retificados erros formais e/ou materiais que não resultem em prejuízo para o processo seletivo. A Comissão de Seleção poderá convocar as entidades proponentes para quaisquer esclarecimentos adicionais por mensagem encaminhada para o endereço eletrônico indicado no **campo 2** do modelo de Proposta (**ANEXO II**), o que deverá ser atendido dentro de prazo estipulado na mensagem sob pena de desclassificação da entidade proponente.
- 10.4.** O processo de classificação e julgamento dos projetos, objeto da **ETAPA I**, nos termos do **item 7.2**, utilizará os Critérios de Pontuação apresentados no **item 2** do **ANEXO III**.
- 10.4.1** A pontuação geral do projeto corresponderá à soma aritmética das pontuações obtidas nos Blocos A e B dos Critérios de Pontuação apresentados no item 2 do **ANEXO III**.
- 10.4.2** Serão desclassificados os projetos que não atingirem a **pontuação mínima** exigida (24 pontos).
- 10.4.3** Os projetos serão classificados na **ETAPA I** em ordem decrescente de pontos.
- 10.4.4** Em caso de empate na pontuação, serão aplicados os Critérios de Desempate apresentados no **item 4** do **ANEXO III**.
- 10.5.** Os projetos das entidades proponentes habilitadas na **ETAPA II**, nos termos do **item 7.3**, serão selecionados, conforme descrito abaixo:
- a)** primeiramente serão selecionados os 5 projetos melhor classificados da região Norte, 5 da região Nordeste, 5 da região Centro-Oeste e 5 projetos nas demais regiões do país, desde que alcançada a nota mínima exigida;

- b) a seguir serão selecionados os projetos obedecendo a ordem de classificação geral obtida, até o limite da destinação de recursos, previsto no **item 4.1**, podendo ser ampliado conforme disponibilidade orçamentária;
- c) os projetos excedentes à disponibilidade de recursos financeiros poderão compor cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação obtida, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da classificação final, conforme **CRONOGRAMA (ANEXO V)**.
- 10.6** O resultado da seleção será divulgado na página eletrônica <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>.
- 10.7** O prazo para apresentação de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resultado da seleção na página eletrônica <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>.
- 10.8** Para apresentação de recurso, a entidade proponente deverá utilizar o formulário específico conforme **ANEXO VI**.
- 10.9** Os recursos devem ser encaminhados à Comissão de Seleção por meio do endereço eletrônico mulheresnegras@fbb.org.br, com o seguinte título “**Editais de Seleção Pública nº 2023/012 – RECURSO**”. Mensagens que não apresentem esse título serão desconsideradas.
- 10.10** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos.
- 10.11** Eventuais recursos recebidos serão publicados na página da **FUNDAÇÃO BB**, na página eletrônica <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>, iniciando-se o prazo de 5 dias úteis para eventuais contrarrazões aos recursos interpostos.
- 10.12** O resultado do julgamento dos recursos será divulgado na página eletrônica <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>. Não haverá reapreciação de recursos.
- 10.13** A classificação final da seleção será divulgada na página eletrônica <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas> após o julgamento dos recursos interpostos na **ETAPA II**.
- 10.14** A constatação de falsidade de qualquer documento apresentado neste Edital, ou de inverdade das informações prestadas pela entidade proponente, implicará, além de desclassificação, em suspensão e impedimento à participação em licitações, de contratação e de formalização de parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** pelo período de 2 anos.
- 10.15** As entidades proponentes selecionadas no âmbito do Edital serão convocadas e orientadas via e-mail para realizarem o registro da proposta de projeto no **Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP** da **FUNDAÇÃO BB** e deverão atender o prazo de 10 (dez) dias corridos para conclusão.

- 10.16** Quando do cadastramento do projeto no **SGP**, será gerado o respectivo Plano de Trabalho.
- 10.17** A Comissão de Seleção poderá recomendar ajustes no Plano de Trabalho, que poderá ocasionar redução ou ampliação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos não reembolsáveis previstos para o projeto, quando a análise assim o recomendar, verificando a adequação do projeto quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.
- 10.18** A Comissão de Seleção poderá solicitar documentação relativa a:
- a) dispensa ou licenciamento ambiental (licença prévia, de instalação ou de operação) do projeto apresentado, conforme resolução 237/97 do CONAMA;
 - b) 2 orçamentos dos itens de despesas apresentados na Memória de Cálculo.
- 10.19** No caso de reforma, é necessária a apresentação da cópia do título de propriedade atualizado em nome da entidade proponente ou do termo de ocupação regular por ela, ou do termo de anuência/autorização para utilização, ou documento equivalente, relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo de vigência do convênio a ser firmado. Caso seja apresentado termo de anuência/autorização/comodato, deverá ser apresentado o título de propriedade do cedente.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 11.1** Para acesso aos recursos não reembolsáveis, disponibilizados para execução dos projetos, as entidades proponentes cujos projetos sejam selecionados deverão formalizar Convênio de Cooperação Financeira com a **FUNDAÇÃO BB**, observando-se os direcionamentos estabelecidos neste edital, bem como as normas/legislações aplicáveis.
- 11.2** O Plano de Trabalho, conforme **item 10.16**, é parte integrante e indissociável do Convênio.
- 11.3** A entidade proponente deverá providenciar abertura da conta corrente específica, de titularidade dela, no Banco do Brasil para a movimentação dos recursos do projeto.
- 11.4** A **FUNDAÇÃO BB** convocará as entidades proponentes selecionadas para formalização do convênio, conforme minuta do **ANEXO VII**, observando-se o estabelecido neste Edital e seus Anexos.
- 11.5** A entidade proponente deverá apresentar cópia digital da ata da assembleia geral ou de outra instância da entidade, autorizando a formalização de Convênio com a **FUNDAÇÃO BB** para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos.

- 11.6** A data para assinatura do convênio e seu plano de trabalho será comunicada à entidade proponente por mensagem encaminhada ao endereço eletrônico indicado na proposta de projeto apresentada. Desta forma, obriga-se a entidade proponente a manter seus dados atualizados.
- 11.7** Havendo desistência por parte de entidade proponente selecionada, a **FUNDAÇÃO BB** convocará a próxima entidade proponente, obedecida a ordem de classificação e o limite de recursos financeiros disponibilizados para este Edital. Caso a entidade proponente selecionada não assine o convênio até a data estabelecida pela **FUNDAÇÃO BB**, na forma do **item 11.6**, será considerada desistente e ficará suspensa e impedida de participar de licitações, contratar e firmar parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** pelo período de 2 anos.
- 11.8** As disposições deste Edital serão consideradas parte integrante e complementar do Convênio a ser firmado conforme minuta do **ANEXO VII**, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.
- 11.9** Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito do Convênio serão de propriedade da entidade proponente, que deverá celebrar termo prevendo o compromisso dos beneficiários diretos com as atividades produtivas e com o uso e guarda dos bens financiados durante o prazo de vigência do Convênio. Findo este prazo, todos os bens, equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com os recursos do Edital, deverão ser doados à entidade proponente para a qual foram destinados.
- 11.10** No caso de projetos em que o licenciamento ambiental seja obrigatório, a formalização do convênio estará condicionada à apresentação da dispensa ou da licença ambiental de instalação ou de operação, conforme o caso, oficialmente publicada, emitida pelo órgão ambiental competente, com prazo de validade em vigor.
- 11.11** A constatação de falsidade de qualquer documento apresentado neste Edital, ou de inverdade das informações prestadas pela entidade proponente, implicará na imediata rescisão do convênio, caso este já tenha sido formalizado, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12 LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

- 12.1** A execução do projeto será regulada pelo disposto no Convênio formalizado entre a **FUNDAÇÃO BB** e a proponente, conforme **ANEXO VII**.
- 12.2** A liberação de recursos será realizada em parcela única de desembolso, mediante o recebimento, na **FUNDAÇÃO BB**, de registro de solicitação de adiantamento no SGP e recibo de adiantamento de recursos, elaborado pela conveniente, em modelo próprio a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**, e está condicionada a ausência de restrição junto a **FUNDAÇÃO BB**.
- 12.3** Os recursos liberados serão creditados na conta corrente mencionada no **item 11.3**.

- 12.4** Eventuais despesas bancárias incidentes sobre a conta corrente serão de total responsabilidade da entidade proponente.
- 12.5** A contrapartida deverá ser comprovada, conforme o Plano de Trabalho aprovado, mediante registro no SGP de documentos que evidenciem a execução das atividades, a utilização de bens ou a prestação de serviços no projeto, tais como: documentação fiscal ou equivalente, registros fotográficos, planilhas e/ou outros documentos.

13 ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

- 13.1** A conveniente deverá apresentar relatório parcial de execução do projeto na periodicidade semestral e relatório final de execução, juntamente com os documentos relacionados ao cumprimento do objeto, cujos modelos encontram-se disponíveis no SGP.
- 13.2** Os documentos fiscais originais deverão ser arquivados na sede da entidade proponente por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após o fim da vigência do projeto.

14 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

- 14.1** A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da **FUNDAÇÃO BB**, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas à **FUNDAÇÃO BB** via e-mail mulheresnegras@fbb.org.br até **5 dias úteis** anteriores à data limite para apresentação dos projetos prevista no **Cronograma, ANEXO V** com o título: **“Edital de Seleção Pública nº 2023-012- DÚVIDAS”**.
- 15.2** As consultas serão respondidas diretamente no endereço eletrônico <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>.
- 15.3** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades, desde que realizada, via e-mail mulheresnegras@fbb.org.br, até 5 dias úteis anteriores à data limite para apresentação dos projetos prevista no **Cronograma, ANEXO V** com o título: **“Edital de Seleção Pública nº 2023-012- IMPUGNAÇÃO**.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** O Edital encontra-se disponível para download no Portal da **FUNDAÇÃO BB** na Internet, endereço: <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>.
- 16.2** A participação da entidade proponente implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que, na ocorrência de casos omissos, esses serão decididos pela Comissão de Seleção, e lavrados em Ata.
- 16.3** A entidade proponente deverá manter durante todo o processo de seleção, sob pena de desclassificação ou habilitação, as condições de participação.
- 16.4** O descumprimento de quaisquer dos termos definidos neste Edital, inclusive após a assinatura do convênio, sujeitará o infrator à desclassificação do processo seletivo deste Edital e a aplicação das penalidades estabelecidas no convênio firmado, conforme o caso.
- 16.5** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília.

17 ANEXOS

- ANEXO I** Modelo de autodeclaração dirigente
- ANEXO II** Modelo de Proposta
- ANEXO III** Critérios de eliminação e pontuação dos projetos
- ANEXO IV** Memória de cálculo
- ANEXO V** Cronograma e prazos do edital
- ANEXO VI** Formulário para interposição de recurso
- ANEXO VII** Minuta de Convênio de Cooperação Financeira
- ANEXO VIII** Modelo de autodeclaração participante